



LEI MUNICIPAL Nº 140 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES À SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS - SALM-TO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a crescente demanda por moradias populares para a população mais necessitada de nossa cidade e visando a garantia do direito a Moradia digna;

CONSIDERANDO a seriedade e legalidade, o seu histórico, a seriedade e a qualificação da instituição para esta finalidade.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins – SALM-TO, portadora do CNPJ: 03.330.820/0001-30, 50 (cinquenta) lotes de Terras Urbanas no município de Couto Magalhães TO.

Parágrafo Único: Os lotes urbanos de que trata esta lei são os seguintes: lotes de 01 a 10 da Quadra 52; lotes de 01 a 08 da Quadra 43; lotes de 01 a 16 da Quadra 53; lotes de 02 a 08 e 10 a 15 da Quadra 44, 10 a 13 e 15 a 17 da Quadra 54 do loteamento cruzaltina no município de Couto Magalhães TO, de propriedade do município de Couto Magalhães.

Art. 2º)- Os lotes que trata o art. 1º desta Lei, destinada à construção de unidades populares para famílias de baixa renda, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida;



I – Os lotes urbanos são destinados à construção de moradias populares para famílias de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, nesta municipalidade.

Art. 3º)- As unidades habitacionais são gravadas com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de dez anos, exceto nos casos exigidos pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS

Art. 4º)- Desvirtuado o fim para que é feita a doação de que trata esta Lei, os imóveis e as respectivas acessões e benfeitorias são revertidos ao Patrimônio do Município de Couto Magalhães.

Art. 5º)- Caso não ocorra a execução da construção das habitações acima elencadas no prazo máximo de 03 (três) anos, os terrenos retornarão ao Patrimônio do Município de Couto Magalhães.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011).


Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal